



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30900/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 14/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00044/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 CNPJ: 27.545.583/0001 -92, INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3
 RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, N° 610, CENTRO.
 BREJO DOS SANTOS/PB

PROPOSTA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT DE ENXOVAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB,

Sr. Pregoeiro,

A Empresa sediada à Rua Antonio Benjamin da Cruz N° 535, Bairro Centro, Cep: 58880 - 000 Cidade de Brejo dos Santos/PB, Telefone: (83) 99657-7624/ 98820-7401 inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.545.583/0001 - 92 e INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3, neste ato representada por **Rubens Castilho Nunes Diniz Junior**, abaixo assinada, propõe ao Município de PREFEITURA MUNICIPAL DO PATOS/PB a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	PACOTE DE FRaldas COMUM, EM TECIDO DUPLO, COM 05 UND, MEDINDO 60 X 60 CM, 100% ALGODÃO	CARICIA	PCT	335	R\$ 15,90	R\$ 5.326,50
2	KIT DE CAMISETA 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	CARICIA	PCT	335	R\$ 14,50	R\$ 4.857,50
3	COBERTOR INFANTIL 100% ALGODÃO, TAM 0,70CX0,90	SURPRESA	UND	335	R\$ 24,90	R\$ 8.341,50
4	KIT DE MUIÕES 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	SURPRESA	KIT	335	R\$ 22,90	R\$ 7.671,50
5	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA RECÉM- NASCIDO, FORRADA COM FRALDA, TAMANHO 50CMX60CM, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER	FRUTO DA MALHA	UND	335	R\$ 19,90	R\$ 6.666,50
6	BANHEIRA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS	ADOLETA	UND	335	R\$ 32,50	R\$ 10.887,50
7	SHAMPOO INFANTIL DE 480 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	TRALALA	UND	335	R\$ 14,90	R\$ 4.991,50
8	CRÊME PREVENTIVO PARA ASSADURA 45G	CIMED	UND	335	R\$ 9,85	R\$ 3.299,75
9	SABONETE INFANTIL DE 80G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	POMPOM	UND	335	R\$ 3,90	R\$ 1.306,50
10	COLÔNIA INFANTIL DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	HALLEY	UND	335	R\$ 14,90	R\$ 4.991,50
11	HASTE FLEXÍVEL, PONTAS EM 100% ALGODÃO EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA	NATHY	UND	335	R\$ 3,50	R\$ 1.172,50
12	KIT PENTE E ESCOVA DE PLÁSTICO, COM PONTAS ARREDONDADAS; PARA CABELO	SMOBY	KIT	335	R\$ 8,90	R\$ 2.981,50
						R\$ 62.494,25

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: De Acordo com o Edital.

d) O prazo de fornecimento: Conforme o disposto no Edital

e) Forma de Pagamento: Conforme disposto no Edital.

f) Declaramos para todos os efeitos legais, que a presente proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de

g) Declaramos para todos os efeitos legais, que nos preços propostos encontram - se incluídos todos os custos diretos e

h) Todos os produtos são Nacionais;

i) Alíquota de ICMS 18%; Declaramos para todos os efeitos legais, que o regime de tributação da empresa e lucro real

j) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, Carteira de identidade nº 3073577 SSP/PB CPF nº 062.025.504 - 81, Proprietário, residindo na rua Antonio Benjamin da Cruz como responsável legal desta empresa.

l) Dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 0581 - 1, Conta 37434 - 2**

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Brejo dos Santos/PB, 25 de FEVEREIRO de 2025

R C N DINIZ
JUNIOR:2754
 Assinado de forma digital por R C N DINIZ JUNIOR:2754558300019

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 5583000192

Dados: 2025.02.25
 14:51:43 -03'00'



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo nº 128/2025

Dispensa nº 044/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 433/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR**, inscrito no CPF/CNPJ nº 27.545.583/0001-92, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão de exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais



rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 128/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

Considerando a necessidade da manutenção regular da entrega de Kits Enxovais às mulheres que participam do Grupo de Gestantes, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.909/2017, que regulamenta os Benefícios Eventuais, vimos, por meio deste, solicitar a contratação de empresa para fornecimento do referido material, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destacamos que, até a presente data, não foi realizado o processo licitatório na modalidade pregão para aquisição dos Kits Enxovais no exercício de 2025, o que compromete a continuidade do atendimento às gestantes beneficiadas. Ressalta-se que a não aquisição tempestiva desses itens pode impactar diretamente a segurança e o bem-estar das usuárias do serviço, além de afetar negativamente a execução do programa social previsto na legislação municipal vigente.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.



Considerando que o **valor global** estimado para aquisição na ordem de **R\$ 62.494,25 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)** ofertado, pela empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR**, inscrito no CPF/CNPJ nº **27.545.583/0001-92**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 62.494,25 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores **estão** dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 044/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR**, inscrito no CPF/CNPJ nº **27.545.583/0001-92**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 62.494,25 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 10 de março de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a
necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

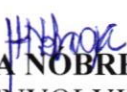
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 07 de março de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 044/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 128/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 044/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, CNPJ: 27.545.583/0001-92**, localizada à Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, Bairro Centro, Brejo dos Santos/PB, representante legal: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CPF nº 062.025.504-81. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos/PB, no valor total de **R\$ 62.494,25 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 10 de março de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR

CNPJ: 27.545.583/0001 -92, INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3

RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, N° 610, CENTRO.

BREJO DOS SANTOS/PB

PROPOSTA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT DE ENXOVAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB,

Sr. Pregoeiro,

A Empresa sediada à Rua Antonio Benjamin da Cruz N° 535, Bairro Centro, Cep: 58880 - 000 Cidade de Brejo dos Santos/PB, Telefone: (83) 99657-7624/ 98820-7401 inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.545.583/0001 - 92 e INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3, neste ato representada por **Rubens Castilho Nunes Diniz Junior**, abaixo assinada, propõe ao Município de PREFEITURA MUNICIPAL DO PATOS/PB a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	PACOTE DE FRaldas COMUM, EM TECIDO DUPLO, COM 05 UND, MEDINDO 60 X 60 CM, 100% ALGODÃO	CARICIA	PCT	335	R\$ 15,90	R\$ 5.326,50
2	KIT DE CAMISETA 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	CARICIA	PCT	335	R\$ 14,50	R\$ 4.857,50
3	COBERTOR INFANTIL 100% ALGODÃO, TAM 0,70CX0,90	SURPRESA	UND	335	R\$ 24,90	R\$ 8.341,50
4	KIT DE MUIÕES 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	SURPRESA	KIT	335	R\$ 22,90	R\$ 7.671,50
5	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA RECÉM- NASCIDO, FORRADA COM FRALDA, TAMANHO 50CMX60CM, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER	FRUTO DA MALHA	UND	335	R\$ 19,90	R\$ 6.666,50
6	BANHEIRA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS	ADOLETA	UND	335	R\$ 32,50	R\$ 10.887,50
7	SHAMPOO INFANTIL DE 480 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	TRALALA	UND	335	R\$ 14,90	R\$ 4.991,50
8	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURA 45G	CIMED	UND	335	R\$ 9,85	R\$ 3.299,75
9	SABONETE INFANTIL DE 80G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	POMPOM	UND	335	R\$ 3,90	R\$ 1.306,50
10	COLÔNIA INFANTIL DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	HALLEY	UND	335	R\$ 14,90	R\$ 4.991,50
11	HASTE FLEXÍVEL, PONTAS EM 100% ALGODÃO EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA	NATHY	UND	335	R\$ 3,50	R\$ 1.172,50
12	KIT PENTE E ESCOVA DE PLÁSTICO, COM PONTAS ARREDONDADAS; PARA CABELO	SMOBY	KIT	335	R\$ 8,90	R\$ 2.981,50
						R\$ 62.494,25

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: De Acordo com o Edital.

d) O prazo de fornecimento: Conforme o disposto no Edital

e) Forma de Pagamento: Conforme disposto no Edital.

f) Declaramos para todos os efeitos legais, que a presente proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de

g) Declaramos para todos os efeitos legais, que nos preços propostos encontram - se incluídos todos os custos diretos e

h) Todos os produtos são Nacionais;

i) Alíquota de ICMS 18%; Declaramos para todos os efeitos legais, que o regime de tributação da empresa e lucro real

j) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, Carteira de identidade nº 3073577 SSP/PB CPF nº 062.025.504 - 81, Proprietário, residindo na rua Antonio Benjamin da Cruz como responsável legal desta empresa.

l) Dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 0581 - 1, Conta 37434 - 2**

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Brejo dos Santos/PB, 25 de FEVEREIRO de 2025

R C N DINIZ
JUNIOR:2754

Assinado de forma digital por R C N DINIZ JUNIOR:2754558300019

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 5583000192

Dados: 2025.02.25 14:51:43 -03'00'



RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DOS SANTOS

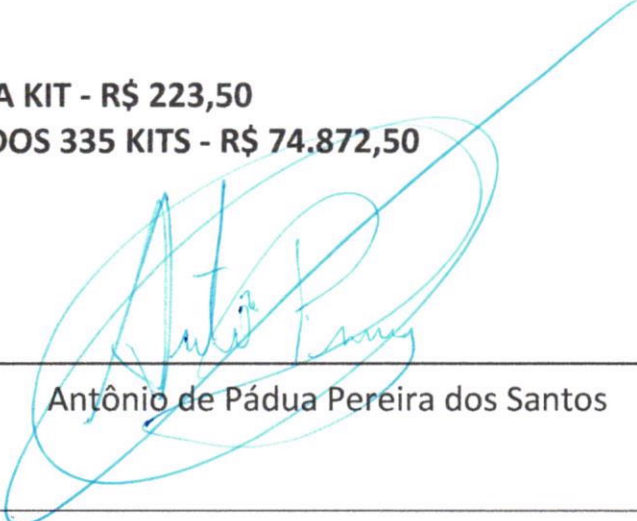
CNPJ:18.120.936/0001-11

KIT ENXOVAL CONTENDO

01 PACOTE COM 5 (CINCO) FRALDAS DE TECIDO – R\$ 17,50
01 CONJUNTO COM 3 (TRÊS) CAMISETAS – R\$ 15,50
01 COBERTOR INFANTIL – R\$ 30,00
01 KIT COM 3 (TRÊS) MIJÃO – R\$ 25,50
01 TOALHA DE BANHO – R\$ 22,00
01 BANHEIRA – R\$ 36,00
01 SHAMPOO – R\$ 19,00
01 CREME PREVENTIVO DE ASSADURA – R\$ 16,00
01 SABONETE – R\$ 5,50
01 COLÔNIA – R\$ 16,50
01 CAIXA DE HASTE FELXÍVEL – R\$ 6,00
01 CONJUNTO PENTE ESCOVA – R\$ 14,00

VALOR DE CADA KIT - R\$ 223,50

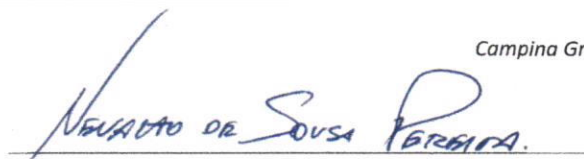
VALOR TOTAL DOS 335 KITS - R\$ 74.872,50



Antônio de Pádua Pereira dos Santos

	COMERCIAL SOUSA				
	CNPJ: 21.187.875/ 0001 – 14 INSC. EST: 16.241.322 – 0 INSC. MUN: 059.397-2				
	 ENDEREÇO: Rua: Ouro Branco, Nº 164 – Palmeira – Campina Grande-PB – CEP: 58401-135				
	 CELULAR: (83) (83) 99894-4325 / (83) 99970-3060 / TEL/FAX: (83) 3065-2989				
	 E-MAIL: comercialsousa76@gmail.com				
	 BANCO: Brasil - Agência: 8101-9 - Conta: 15722-8				
	 BANCO: Bradesco - Agência: 639-4 - Conta: 73942-1				
COTAÇÃO DE PREÇOS					
SOLICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB			
PROPONENTE:		COMERCIAL SOUSA LTDA			
REFERÊNCIA:		COTAÇÃO DE PREÇOS			
OBJETO:		Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de Kits Enxovais, destinados às gestantes em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.			
Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	PACOTE DE FRALDAS COMUM, EM TECIDO DUPLO, COM 05 UND, MEDINDO 60 X 60 CM, 100% ALGODÃO	PACOTES	335	R\$ 16,00	R\$ 5.360,00
2	KIT DE CAMISETA 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	PACOTES	335	R\$ 14,90	R\$ 4.991,50
3	COBERTOR INFANTIL 100% ALGODÃO, TAM 0,70CX0,90	UNIDADE	335	R\$ 29,00	R\$ 9.715,00
4	KIT DE MIJÕES 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	KITS	335	R\$ 23,90	R\$ 8.006,50
5	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA RECÉM- NASCIDO, FORRADA COM FRALDA, TAMANHO 50CMX60CM, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER	UNIDADE	335	R\$ 20,00	R\$ 6.700,00
6	BANHEIRA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS	UNIDADE	335	R\$ 33,50	R\$ 11.222,50
7	SHAMPOO INFANTIL DE 480 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	335	R\$ 18,00	R\$ 6.030,00
8	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURA 45G	UNIDADE	335	R\$ 14,00	R\$ 4.690,00
9	SABONETE INFANTIL DE 80G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	335	R\$ 4,00	R\$ 1.340,00
10	COLÔNIA INFANTIL DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	335	R\$ 15,20	R\$ 5.092,00
11	HASTE FLEXÍVEL, PONTAS EM 100% ALGODÃO EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	335	R\$ 4,00	R\$ 1.340,00
12	KIT PENTE E ESCOVA DE PLÁSTICO, COM PONTAS ARREDONDADAS; PARA CABELO	KITS	335	R\$ 12,00	R\$ 4.020,00
					R\$ 68.507,50
VALOR TOTAL: (SESSENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					
PRAZO DE ENTREGA:		15 DIAS ✓			
PAGAMENTO:		À VISTA ✓			
VALIDADE DA PROPOSTA		30 DIAS ✓			

Campina Grande- Paraíba, 25 de Fevereiro de 2025.



COMERCIAL SOUSA LTDA.
 CNPJ: 21.187.875/ 0001 – 14
 NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
 CPF: 023.763.984-01
 (REPRESENTANTE LEGAL)

21187875/0001-14
 COMERCIAL SOUSA LTDA.
 Rua Ouro Branco, 164
 PALMEIRA - CEP 58401-135
 CAMPINA GRANDE-PB.

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE FRALDAS COMUM, EM TECIDO DUPLO, COM 05 UND, MEDINDO 60 X 60 CM, 100% ALGODÃO	PCT	335	R\$ 15,90	R\$ 5.326,50
2	KIT DE CAMISETA 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	PCT	335	R\$ 14,50	R\$ 4.857,50
3	COBERTOR INFANTIL 100% ALGODÃO, TAM 0,70CX0,90	UND	335	R\$ 24,90	R\$ 8.341,50
4	KIT DE MIJÕES 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	KIT	335	R\$ 22,90	R\$ 7.671,50
5	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA RECÉM- NASCIDO, FORRADA COM FRALDA, TAMANHO 50CMX60CM, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER	UND	335	R\$ 19,90	R\$ 6.666,50
6	BANHEIRA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS	UND	335	R\$ 32,50	R\$ 10.887,50
7	SHAMPOO INFANTIL DE 480 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335	R\$ 14,90	R\$ 4.991,50
8	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURA 45G	UND	335	R\$ 9,85	R\$ 3.299,75
9	SABONETE INFANTIL DE 80G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335	R\$ 3,90	R\$ 1.306,50
10	COLÔNIA INFANTIL DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335	R\$ 14,90	R\$ 4.991,50
11	HASTE FLEXÍVEL, PONTAS EM 100% ALGODÃO EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335	R\$ 3,50	R\$ 1.172,50
12	KIT PENTE E ESCOVA DE PLÁSTICO, COM PONTAS ARREDONDADAS; PARA CABELO	KIT	335	R\$ 8,90	R\$ 2.981,50
VALOR TOTAL					R\$ 62.494,25

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 62.494,25 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 06 de março de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





Ofício nº 057/2025

Patos/PB, em 27 de Fevereiro de 2025

À Secretaria de Administração / Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação de Contratação de Empresa via Dispensa de Licitação para Aquisição de Kits Enxovais

Considerando a necessidade da manutenção regular da entrega de Kits Enxovais às mulheres que participam do Grupo de Gestantes, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.909/2017, que regulamenta os Benefícios Eventuais, vimos, por meio deste, solicitar a contratação de empresa para fornecimento do referido material, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destacamos que, até a presente data, não foi realizado o processo licitatório na modalidade pregão para aquisição dos Kits Enxovais no exercício de 2025, o que compromete a continuidade do atendimento às gestantes beneficiadas. Ressalta-se que a não aquisição tempestiva desses itens pode impactar diretamente a segurança e o bem-estar das usuárias do serviço, além de afetar negativamente a execução do programa social previsto na legislação municipal vigente.

Cabe ressaltar que a aquisição pretendida se enquadra dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme preceitua o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teto para o presente exercício é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Com o intuito de garantir a transparência e economicidade da aquisição, anexamos a este ofício as cotações realizadas dos itens necessários, bem como a documentação da empresa que apresentou a melhor proposta, cumprindo os requisitos exigidos para a contratação.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis para a efetivação da contratação via dispensa de licitação, a fim de garantir a continuidade das entregas dos Kits Enxovais e assegurar o atendimento adequado às gestantes beneficiadas.

Atenciosamente,

THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA

Gerente de Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMUDESH

Rua Bossuet Wanderley, 601, Bairro Brasília | CEP.: 58.700-085



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2061 Gestão de Benefícios Eventuais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 07 de março de 2025.


MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PACOTE DE FRALDAS COMUM, EM TECIDO DUPLO, COM 05 UND, MEDINDO 60 X 60 CM, 100% ALGODÃO	PCT	335
2	KIT DE CAMISETA 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	PCT	335
3	COBERTOR INFANTIL 100% ALGODÃO, TAM 0,70CX0,90	UND	335
4	KIT DE MIJÕES 100% ALGODÃO, COM 03 UND CADA, CORES VARIADAS	KIT	335
5	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA RECÉM-NASCIDO, FORRADA COM FRALDA, TAMANHO 50CMX60CM, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER	UND	335
6	BANHEIRA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS	UND	335
7	SHAMPOO INFANTIL DE 480 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335
8	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURA 45G	UND	335
9	SABONETE INFANTIL DE 80G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335
10	COLÔNIA INFANTIL DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335
11	HASTE FLEXÍVEL, PONTAS EM 100% ALGODÃO EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA	UND	335
12	KIT PENTE E ESCOVA DE PLÁSTICO, COM PONTAS ARREDONDADAS; PARA CABELO	KIT	335

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

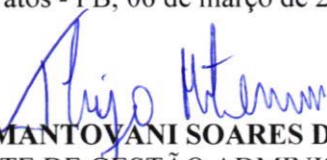
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 06 de março de 2025.


THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA
GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 11:05:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 30900/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00044/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.494,25

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.494,25

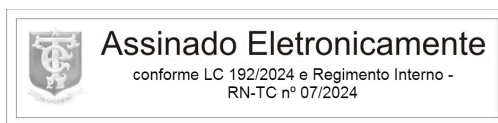
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.545.583/0001-92

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	85481b6782b6db097ba5445fa49813e2
Autorização da autoridade competente	Sim	3f1a6e786bc7a931170a13add94c2966
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8e58720332562cbcae763c33453569da
Justificativa de preço	Sim	77a8b451ccb24419c1b661e416202b17
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	814f234e78c0fde93c7769f68f0c62ba
Previsão Orçamentária	Sim	a9522623949a444862697b86e36a3fd7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	34b5228b31efa365e39761b06f1ddd7c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481	Sim	5087cf93f9f99184bfecb7d6fb83d5fe

João Pessoa, 14 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB